1315/2023
RECEBIDO - PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Às 12:15 Em 25/08/23
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI Nº 123, DE __ AGOSTO DE 2023.

Estabelece diretrizes para criação do Programa Municipal de Promoção da Cultura da Paz nas Escolas, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece diretrizes para criação do Programa Municipal de Promoção da Cultura da Paz nas Escolas, com o objetivo de fomentar ações que promovam a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O programa de combate à violência nas escolas do município deve ser regido pelos seguintes princípios:

I - Promoção da vida: iniciativas que fomentem a cultura da paz e da solidariedade humana;

II - Valorização do diálogo e convívio entre gerações: desenvolvimento de formas, ações e projetos que privilegiem o convívio, diálogo e a sociabilidade;

III - Dignidade Humana: redução da marginalização e das desigualdades sociais como forma de prevenção à violência;

IV - Pedagogia Restaurativa: divulgar o respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva dos cidadãos como forma de promoção da tolerância e de enfrentamento à violência;

V - Respeito à diversidade: valorizar e respeitar a diversidade cultural, étnica, religiosa, de gênero e de orientação sexual, apoiando a importância da inclusão e da convivência harmoniosa entre as diferenças.

VI - Diálogo e comunicação eficaz: promover o diálogo e a comunicação eficaz entre os membros da comunidade escolar, estimulando a escuta ativa, a empatia e a compreensão mútua, como forma de prevenir e resolver conflitos de forma de união.

VII - Educação para a paz: estimula a reflexão crítica e o desenvolvimento de habilidades e competências sociais e emocionais para a prevenção da violência, incluindo o respeito às regras, a empatia, a autoestima, a autoconfiança e a negociação de conflitos.

VIII - Prevenção da violência: promover ações educativas para prevenir a violência escolar, como campanhas de conscientização, palestras, debates e atividades pedagógicas, que fomentem a cultura de paz e o respeito à diversidade.

IX - Resolução pacífica de conflitos: estimular a resolução de conflitos, utilizando estratégias de mediação, círculos restaurativos, negociação, diálogo e outros métodos alternativos para solução de conflitos, como forma de construir relações saudáveis e fortalecer a convivência na escola.

X - Participação e engajamento: incentivar a participação ativa e o engajamento de estudantes, professores, gestores, pais e demais membros da comunidade escolar na construção de uma cultura de paz, por meio de fóruns de discussão, conselhos escolares e outras formas de participação democrática.

Arte. 3º O Programa Municipal de Promoção da Cultura da Paz nas Escolas terá como diretrizes:

I - Promover ações para o fortalecimento da cultura de paz e da resolução, importação de conflitos;

II - Estimular a participação de estudantes, professores e funcionários das escolas municipais em atividades que incentivem a cultura da paz;

III - Desenvolver e divulgar materiais educativos sobre a cultura de paz e prevenção da violência nas escolas;

IV - Fomentar a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura da paz nas escolas e comunidades;

V - Capacitar os profissionais da educação em práticas pedagógicas distintas para a prevenção da violência e para a promoção da cultura de paz;

VI - Estimular a criação de espaços de convivência e diálogo nas escolas para a promoção da cultura da paz;

VII - Estabelecer parcerias com as instituições da sociedade civil do município para a promoção da cultura da paz nas escolas.

VIII – Estabelecer sistematização para o monitoramento de eventos e ocorrências de violência nas escolas municipais, com intuito de retroalimentação de informações e dados para planejamento e aprimoramento das políticas públicas.

Arte. 4º Fica estabelecida a criação de protocolos de prevenção e de gestão de

crise para lidar com situações de violência nas escolas municipais.

§ 1º Os protocolos deverão prever ações específicas para cada tipo de violência que possa ocorrer no ambiente escolar;

§ 2º Os protocolos devem prever ações preventivas, como a realização de campanhas educativas, palestras e atividades pedagógicas que fomentem a cultura de paz e o respeito à diversidade, além de ações corretivas, como o acompanhamento psicológico e social dos envolvidos, encaminhamento para órgãos competentes e aplicação de medidas disciplinares.

Arte. 5° Na efetivação do Programa Municipal de Promoção da Cultura da Paz nas Escolas, serão admitidas parcerias, cooperação técnica e financeira com agentes públicos, privados e do terceiro setor do município, para contribuição na edificação de políticas públicas de promoção, integração e desenvolvimento da cultura da paz.

Arte. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer diretrizes para a criação do Programa Municipal de Promoção da Cultura da Paz nas Escolas, com o objetivo de fomentar a cultura de paz, prevenir a violência e criar um ambiente escolar seguro e acolhedor em nossa cidade.

A violência nas escolas é um problema que afeta não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o bem-estar emocional e psicológico de estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar. É crucial adotar medidas concretas para mitigar esse problema, promovendo uma cultura que valorize o respeito, a compreensão mútua e a resolução de conflitos.

O Programa Municipal de Promoção da Cultura da Paz nas Escolas fundamenta a crença de que uma educação que prioriza o diálogo, a empatia e o entendimento entre as diferenças é essencial para a formação integral dos alunos e para a construção de

uma sociedade mais harmoniosa. Nesse sentido, esta lei tem como objetivo principal:

Promover Ambientes de Aprendizagem Seguros e Inclusivos: Através da disseminação da cultura da paz, pretendemos criar um ambiente seguro e acolhedor nas escolas municipais, onde todos os estudantes, independentemente de sua origem, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica, possam se desenvolver e expressar suas opiniões de forma respeitosa.

Prevenir e Combater a Violência Escolar: Ao fomentar o respeito, o acordo mútuo e a resolução de conflitos, reduz os incidentes de violência nas escolas municipais. Através da capacitação de educadores e da implementação de protocolos de prevenção e gestão de crises, estaremos mais preparados para lidar com situações de conflito.

Ao adotar medidas concretas para prevenir a violência, promover o diálogo e estimular a cooperação de conflitos, garantimos que nossas escolas sejam locais onde os estudantes possam se sentir protegidos, inspirados e capazes de desenvolver todo o seu potencial. Além disso, estamos demonstrando nosso compromisso em criar uma sociedade onde a diversidade seja valorizada e onde o respeito seja a base das relações interpessoais.

Por fim, este projeto de lei representa um passo significativo na direção de uma educação mais holística e humanizada. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, construindo um futuro mais pacífico e inclusivo para os cidadãos de nossa cidade.

Gabinete do Vereador **Marinaldo da Silva dos Santos**, Santa Rita, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2023.

MARINALDO DA SILVA DOS SANTOS
Vereador-PSDB